



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 02/2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, decido vetar totalmente, pelas razões infra apontadas, o Autógrafo nº 23/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 03 de 2025 – Poder Legislativo, que *“Insera o Artigo 61-A à Lei Complementar nº 01/1997, que dispõe sobre a Isenção da Cobrança de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI e dá outras providências.”*

RAZÃO DO VETO TOTAL

Trata-se do Autógrafo nº 23/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 03 de 2025 – Poder Legislativo, que *“Insera o Artigo 61-A à Lei Complementar nº 01/1997, que dispõe sobre a Isenção da Cobrança de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI e dá outras providências.”*

Entretanto, o presente Autógrafo, de iniciativa desta nobre Câmara Municipal, apresenta ausência de impacto orçamentário e prévio planejamento financeiro, dessa forma, não condiz com o interesse público amplo.

É a síntese.

Com os cordiais cumprimentos, a presente justificativa tem por finalidade fundamentar o **Veto Total** oposto ao Autógrafo nº 23/2025, que dispõe sobre *“Insera o Artigo 61-A à Lei Complementar nº 01/1997, que dispõe sobre a Isenção da Cobrança de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI e dá outras providências.”* aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O veto em questão se ampara em razões de ordem jurídica, técnica e de responsabilidade fiscal. Conforme amplamente reconhecido, a proposição em tela, de iniciativa parlamentar, não foi



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

acompanhada da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em parcial discordância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência de tal estudo compromete a previsibilidade e o equilíbrio das contas públicas, bem como a observância dos princípios basilares do planejamento governamental.

Este Executivo Municipal, pautado pelo Interesse Público e pela busca de soluções que harmonizem as demandas sociais com a estrita observância legal, submeteu a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 18/2025, que "Altera o Demonstrativo nº:7 – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita do anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 - acrescentando isenção específica ao Microempreendedor Individual (MEI) e dá outras providências".

Assim, com a devida vênia e considerando a excepcionalidade da situação, este Chefe do Poder Executivo, permite-se qualificá-lo, com a devida vênia, neste contexto específico, como um veto estratégico. Tal designação visa a permitir que, uma vez aprovado o Projeto de Lei nº 18/2025, que visa a endereçar a matéria em questão sob uma ótica que garanta a estrita conformidade com os ditames de planejamento fiscal, seja possível, em um segundo momento, a ratificação da pertinência da proposta originalmente contida no Autógrafo nº 23/2025.

Diante do exposto e confiando na perspicácia dos nobres Edis, reitera-se o pedido para que o presente Veto, eventualmente, seja rejeitado, condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2025. Desta forma, a proposição em debate poderá entrar em plena vigência, cumprindo todos os ditames que regem o Direito Financeiro e a Administração Pública, e, concomitantemente, atendendo ao superior Interesse Público.

Joanópolis-SP, 21 de julho de 2025.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis